



## GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

### 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

**PROJETO DE LEI: N° 209/2025** - de autoria do Vereador Ivo Neto, que “DISPÕE sobre a criação do “Programa Cientistas do Amanhã: Educação, Inovação e Tecnologia” na rede municipal de ensino e dá outras providências”.

#### PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, é importante esclarecer que, o presente projeto versa sobre a criação do Programa Cientistas do Amanhã: Educação, Inovação e Tecnologia na rede pública de ensino do Município de Manaus.

O projeto de lei em questão, tem como objetivo incentivar a educação científica e tecnológica, promover a pesquisa no ambiente escolar, estimular o pensamento crítico e impulsionar a inovação entre os estudantes da rede municipal de ensino.

Em análise, destaca-se que, a Constituição Federal de 1988 consagra expressamente como um direito social fundamental, que o poder público deve garantir o **direito a educação**. Ademais, o princípio da dignidade da pessoa humana é um valor moral e espiritual inerente à pessoa, ou seja, todo ser humano é dotado desse preceito, e tal constitui o princípio máximo do estado democrático de direito, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



## GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Ainda, o presente projeto não violará a lei orçamentária anual, uma vez que, a própria legislação local, prevê a possibilidade desta casa legislativa autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, caso seja necessário, nos seguintes termos:

Art. 22. LOMAN - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

(...)

III - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Portanto, o orçamento da área da educação é um dos maiores orçamentos municipais, o que não inviabilizará a implementação do presente projeto, assim como, caso seja aprovado, o presente projeto não necessariamente será criado imediatamente após a autorização legislativa, ou seja, poderá ser implementado no ano seguinte, ocasião em que será acrescido na Lei Orçamentária Anual do próximo ano.

Outro ponto que merece destaque, é que as diretrizes para a execução do Programa serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ademais, não enseja em custo significativo ou quaisquer despesas extravagantes para erário público municipal, a criação do respectivo programa, visto que, o município poderá estabelecer parcerias necessárias com a iniciativa privada, instituições educacionais ou funcionais.

Portanto, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.



## GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto  
**FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 209/2025.**

É o parecer.

Manaus, 10 de Setembro de 2025.

Vereador Dr. Eduardo Assis

Relator